DIAG-X DIGITAL
DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Ref. Edital de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 654113/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020

DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 22.545.782/0001-87, estabelecida na Avenida José Martins Monteiro, nº. 1022, Bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, CEP: 78250-000, neste ato representada por sua sócia administradora, FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 46100565 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o n.º 883.807.269-87, vem diante de Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO,** com fundamento no item 8.1 do Edital de Licitação n.º 23/2020 (proc. administrativo n.º 654113/2020), expondo e requerendo o que segue:

I – DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA/MT

O Referido edital de licitação na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA com critério de julgamento POR LOTE, e o tipo de licitação de MENOR PREÇO, tem por objeto a contratação de empresa especializada para

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0719 DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1436 DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3266-3973 | (65) 99671-7965
✣ Ressonância Magnética ✣ Tomografia Computadorizada Multislice ✣ Raio-X Digital
✣ Raio-X Contrastado ✣ Mamografia Digital ✣ Ultrassonografia Geral e com Doppler

prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

A Impugnante por sua vez, se interessou pela respectiva licitação por se tratar da sua área de atuação, mas após ler o edital, se deparou com falhas e exigências impossíveis de se cumprir em tempo exíguo.

O item 14.15.4.5 do Edital, faz uma **exigência específica** de que a empresa licitante **deverá apresentar Registro ou inscrição da empresa ao CREA/MT**, senão vejamos:

> *"14.15.4.5. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da empresa licitante."*

Ocorre que respectiva exigência além de ser desnecessária é ilegal, pois o ramo de atividade da presente licitação é a prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Portanto, as empresas de diagnósticos e imagens não necessitam de registro junto ao CREA, mas sim junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia e CRM - Conselho Regional de Medicina.

E não há que se admitir que o edital está exigindo o CREA por conta das manutenções a ser realizadas junto aos maquinários que farão parte do comodato, pois, neste

caso apenas técnico de manutenção necessitaria do registro e não as empresas que participarão da licitação.

Sendo assim, a exigência de inscrição e regularidade das empresas que participarão da licitação junto ao CREA é desnecessária e ilegal, infringindo os princípios da razoabilidade, da motivação, da igualdade e da legalidade.

Referida exigência cria dificuldades a participação das empresas interessadas, se mostrando desarrazoada, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Segue entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

> *"**LICITAÇÃO. DISPOSIÇÕES DO EDITAL. ABUSIVIDADE DE EXIGÊNCIAS. MÁCULA DO PROCESSO LICITATÓRIO. INVALIDAÇÃO**. 1. **As exigências constantes do Edital de Licitação não devem cercear direito ou criar dificuldades à participação de empresas interessadas. 2. As exigências devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93.** 3. Recurso conhecido e improvido."* (TJ-MA - APL: 0239922011 MA 0019464-08.2010.8.10.0001, Relator: JOÃO SANTANA SOUSA, Data de Julgamento: 27/10/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/11/2015).

A administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanação e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário.

Deve, portanto, haver adequação ou proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, sob pena do ato administrativo ser objeto de invalidação pela própria administração ou pelo Judiciário, na hipótese de provocação do interessado.

Assim, o Princípio da Razoabilidade trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente.

No caso em apreço não houve o atendimento ao **Princípio da Razoabilidade** ao se exigir no edital a inscrição no CREA das empresas de diagnósticos e imagens que participarão do certame.

Quanto ao **Princípio da Legalidade**, por sua vez, surge como conquista do Estado de Direito, afim de que os cidadãos não sejam obrigados a se submeter a arbitrariedades. É o que dispõe o artigo 5°, Inciso II, que dispõe *"que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."*

No caso em tela, não existe exigência legal obrigando as empresas do ramo de diagnósticos e imagens a obterem inscrição ou cadastro junto ao CREA e sim junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia e CRM - Conselho Regional de Medicina.

Já em relação ao **Princípio da Motivação**, significa dizer que a administração pública tem a obrigação de justificar de fato e de direito o motivo de seus atos. Este princípio apesar de não estar expressamente previsto na Constituição Federal, ser um princípio infraconstitucional previsto na Lei 9.784/99, já está amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.

A motivação a que se refere tal princípio tem que ser demonstrada previamente ou contemporaneamente a expedição do ato a ser praticado pela administração pública.

No presente caso não há motivação para se exigir a inscrição ou cadastro junto ao CREA das empresas que participarão do certame.

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da impugnação para se **excluir o item 14.15.4.5 do edital que exige a necessidade de apresentação do registro ou inscrição da empresa ao CREA/MT**.

II – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AO CRTR

Outro item que carece de uma melhor análise é o **10.12.1.4.4** do Edital, que exige **certidão de regularidade da empresa junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia:**

> ***"10.12.1.4.4.*** *Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da sede da empresa licitante."*

Ocorre que, o supracitado certificado/registro está sendo emitido pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia em média no prazo de **15/20 dias úteis,** tendo em vista que é necessário encaminhar alguns documentos via correios, ou seja, pode ocorrer do respectivo certificado ser fornecido após o dia do certame (12/05/2020).

Essa demora na emissão da certidão por parte do respectivo Conselho, foi justificado pelos mesmos, por conta das **medidas de distanciamento social adotadas em**

virtude da Pandemia do Coronavirus, fazendo com que seus funcionários não possam trabalhar presencialmente ou com horário reduzido.

O Edital de licitação foi publicado em **16/04/2020**, tendo como data do pregão o dia **12/05/2020**, ou seja, menos de **20 dias úteis** entre a publicação e a realização do pregão eletrônico, tempo este extremamente exíguo para se obter todas as certidões exigidas pelo Edital.

É sabido que algumas certidões são obtidas de forma online, mas outras são mais burocráticas e são emitida de forma física, como é o caso da certidão do **CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, e para piorar, por conta da pandemia, as certidões estão demorando ainda mais que o normal.**

Conforme se observa pelo e-mail anexo, enviado pelo respectivo Conselho, a referida certidão **poderá demorar mais de 30 dias para ser emitida.**

Caso fortuito e Força maior são fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados.

No caso em tela, está devidamente comprovado o caso fortuito (pandemia do Coronavírus), fazendo com que os estabelecimentos comerciais fechassem suas portas por determinado período.

Sendo assim, diante destas peculiaridades apresentadas em virtude da pandemia, e em atenção ao **princípio da razoabilidade e caso fortuito, seria necessário autorizar a possibilidade de apresentação das certidões emitidas pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia posteriormente ao certame, para não prejudicar a concorrência, ou até mesmo, fixar nova data para a realização do certame.**

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0719 DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1436 DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3266-3973 | (65) 99671-7965
Ressonância Magnética · Tomografia Computadorizada Multislice · Raio-X Digital
Raio-X Contrastado · Mamografia Digital · Ultrassonografia Geral e com Doppler

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da impugnação para que se **autorize a possibilidade de apresentação das certidões emitidas pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia posteriormente ao certame, para não prejudicar a concorrência, ou até mesmo, para fixar nova data para a realização da sessão do pregão.**

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada PROCEDENTE para se excluir o item 14.15.4.5 do edital que exige a necessidade de apresentação do registro ou inscrição da empresa ao CREA/MT, bem como para prorrogar o prazo de apresentação da certidão emitida pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, ou até mesmo, para fixar nova data para a realização da sessão do pregão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Várzea Grande/MT, 05 de maio de 2020.

DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA
FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI
Representante Legal

CNPJ: 22 545 782/0001-87
DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS
RADIOLÓGICOS LTDA
Av. José Martins Monteiro nº. 1022
Centro - CEP: 78.250-000
PONTES E LACERDA - MT

Re: Fwd: Inscrição PJ - CRTR

Juridico <juridico@crtr12radiologia.com.br>

qua, 29/04/2020 09:08

Para: Diag X Diagnósticos Radiológicos <diag-radrhk@hotmail.com>

Bom dia, quando a documentação da Empresa chegar, estaremos verificando inicialmente se todos os documentos obrigatórios para registro estão sendo apresentados, estando corretos, estaremos mandando e-mail para informarmos agencia e conta bancaria, para realizar o deposito da taxa de analise de registro profissional.

Após realizar deposito deverá encaminhar cópia do referido comprovante por e-mail, em até 5 dias úteis será encaminhado via correio protocolo do pedido de registro, na qual comprova que a Empresa solicitou registro e está no aguardo da analise, este documento não comprova que o registro será aceito.

Todos os documentos da empresa serão encaminhados para um dos nossos relatores, o prazo do relator será de até 30 dias para analise.

Quando o relator nos devolver a documentação com o resultado da analise, estaremos encaminhando resposta para Empresa através de oficio.

Sendo deferido o registro, estaremos encaminhando boletos referente anuidade 2020 e valor certificado de registro exercício 2020.

Caso o registro seja indeferido, a Empresa deverá regularizar e solicitar a reanalise novamente.

Conforme Portaria CRTR nº 008/2020 e Atual Situação do País- COVID 19;

1º O horário de funcionamento no CRTR 12ª Região, bem como na Delegacia Representativa deste Regional em Cuiabá- MT, será das 09:00 horas as 15:00 horas, segunda- feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2º Para serviço de entregas de credenciais, recepção de documentos em geral, deverão ser promovidas através de prévio agendamento via e-mail; Sede : secretaria@crtr12radiologia.com.br ou Delegacia: delegacia@crtr12radiologia.com.br.

Esta nova modalidade de atendimento, aos profissionais e ao público em geral, será promovido somente com o cumprimento às recomendações e normas de biosegurança elencados em todo seguimento da sociedade, por qual passa todo o mundo.

Favor confirmar recebimento.

Mantenha seu cadastro sempre atualizado com seu Conselho de Classe.

Atenciosamente.

Bianca Ferreira- Assessora Administrativa

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região/MS-MT
Rua 13 de Maio, n.°2.500, 4° andar - sala 406- Ed. Centro Comercial Campo Grande,
Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79.002-356
Telefone: 67 3325-0483/ 3325-9760
E-mail:

Setor Jurídico: juridico@crtr12radiologia.com.br
Secretaria Geral: secretaria@crtr12radiologia.com.br
Setor de Fiscalização: fiscalizacao@crtr12radiologia.com.br
Gabinete/ Financeiro: gabinete@crtr12radiologia.com.br
site: www.crtr12.com.br
Horário de expediente: 08:00 as 12:00 / 13:00 as 17:00 segunda a sexta- Exceto feriados e pontos facultativos.

Delegacia Representativa do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região
Rua W, nº.318, Sala nº.29, Bairro Bosque de Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-2444
e-mail: delegacia@crtr12radiologia.com.br - Telefone: 65 3057-7315
Horário de expediente: 08:00 as 12:00 / 13:00 as 17:00 segunda a sexta- Exceto feriados e pontos facultativos.

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO E DEMAIS IRREGULARIDADES! DENUNCIE.